



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1366/2026
(à MPV 1366/2026)

Acrescentem-se inciso V ao § 4º do art. 2º e § 11 ao art. 2º, ambos da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º

.....

V – o financiamento de itens de adaptação veicular para atendimento de demandas de profissionais de transporte de passageiros que sejam Pessoas Com Deficiência, ou para adaptação de táxis ao transporte de passageiros em cadeiras de rodas.

.....

§ 11. Os critérios de que trata o § 10 permitirão o financiamento, no caso de profissionais que sejam Pessoas Com Deficiência, ou de aquisição de táxis adaptados ao transporte de passageiros em cadeiras de rodas, de veículos com valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Medida Provisória nº 1.359, de 2026, não estabeleça valor máximo para os veículos a serem financiados por taxistas, cooperativas de táxi e motoristas de aplicativo, a Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026, limitou o valor do veículo a ser financiado a R\$ 150.000 (cinto e cinquenta mil reais), em seu art. 10, inciso III.



Ora, diante da realidade dos preços de automóveis novos no mercado nacional, essa restrição, na prática, impede tanto a compra de veículos adaptados a condutores com deficiência quanto a aquisição de veículos apropriados ao transporte de pessoas em cadeiras de rodas, para fins de universalização dos serviços de táxi. Manter esse limite financeiro restringe o programa de financiamento a modelos compactos, que muitas vezes não comportam as modificações físicas e as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade para o motorista ou para os passageiros.

Cumpre destacar que a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seu artigo 12-B, já prevê expressamente a reserva de 10% das vagas de outorga para exploração de do serviço de táxi para motoristas com deficiência. Trata-se de importante ferramenta de inclusão de Pessoas Com Deficiência no mercado de trabalho, gerando renda e autonomia financeira. Para que esses profissionais possam exercer sua atividade laborativa com segurança, eficiência e em igualdade de condições, é imperativo incluir a adaptação dos veículos no valor financiável e ampliar o limite de preço dos automóveis de acordo com a realidade de mercado.

Diante do exposto, rogamos o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2026.

Senadora Damares Alves

